



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº. 121/2021

Regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, de acordo com o art. 3º da Lei municipal nº 955/2019, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR – constitui-se em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, promotor e fomentador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Esperança Nova.

§ 1º. Os membros do COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais terão mandato de dois anos no Conselho.

§ 2º. O Presidente e o Secretário Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As entidades da iniciativa privada acolhidas neste Decreto poderão indicar os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 4º. Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo próprio COMTUR, desde que haja aprovação em votação por maioria de seus membros, podendo ser reconduzidas no mandato.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para exercerem mandato junto ao Conselho, cuja aprovação dependerá de votação pela maioria de seus membros, devendo a decisão ser ratificada pelo Prefeito Municipal, podendo, também, terem mandado reconduzido junto ao COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito municipal e terão mandato até o último dia, também podendo ter mandatos reconduzidos.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por este Decreto, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 10. Ato do Executivo Municipal poderá suprir as indicações de profissionais de cada respectiva área.

§ 11. Para todos os efeitos, ato do Executivo Municipal será necessário à formação e manutenção do Conselho.

Art. 3º. O COMTUR fica assim constituído:

I - Do Poder Público:

a) Dois representantes da área de fomento agropecuário, indústria e comércio do Município;

b) Um representante da área de Meio Ambiente;

c) Um representante da área de Educação;

d) Um representante da Câmara Municipal.

II - Da Iniciativa Privada, sendo os dois primeiros obrigatórios:

a) Um representante de associação comercial ou agentes do comércio;

b) Um representante de restaurantes, bares, lanchonetes ou estabelecimentos similares;

c) Um representante oriundo da cadeia de produção de leite ou derivados;

d) Um representante de artesãos ou trabalhadores autônomos;

e) Um representante dos proprietários de chácaras;

f) Um representante dos proprietários de postos de gasolina.

Parágrafo Único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 4º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- f) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- g) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- h) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- i) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- j) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;
- k) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- l) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- m) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- n) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- o) Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640–8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

- p) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município, decidindo sobre a aprovação dos projetos nos termos da lei;
- q) Sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou a União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- r) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- s) Elaborar e aprovar o calendário turístico do município;
- t) Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- u) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- v) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual ordinária nº 15.973 de 2008, e demais legislações vigentes, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- w) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- x) Organizar e manter formas de regimento em consonância com este Decreto.

Art. 5º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- III - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto quando por delegação do prefeito;
- IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- V - Cumprir e fazer cumprir a Lei, bem como os regimentos estabelecidos;
- VI - Proferir o voto de desempate.

Art. 6º. Compete ao Secretário Executivo:

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;
- III - Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Art. 7º. Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- III - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- IV - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- V - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VI - Cumprir este Decreto, cumprir os atos regimentais e as decisões soberanas do COMTUR;
- VII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Decreto ou qualquer ato regimental válido forem afetados;
- VIII - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária semestralmente perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10(dez) por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a recomendação de reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 10. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá recomendar a expulsão do membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 11. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 14. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 15. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 16. O primeiro presidente e demais membros, independentemente do prazo de mandato previsto no § 1º do artigo 2º, terão o vencimento do seu mandato em 31 de dezembro do primeiro ano subsequente ao do ano de começo de seu mandato.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, a critério do Prefeito Municipal ou "ad referendum" do Conselho nos termos de suas atribuições e de acordo com o presente Decreto.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


EVERTON BARBIERI
Prefeito

